



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO O INSTITUTO DE OLHOS BEBEDOURO SS - EPP, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025, PROCESSO Nº xx/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, o **INSTITUTO DE OLHOS BEBEDOURO SS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Moacyr Caldeira nº 133, Jardim Júlia, CEP. 14706-022, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 05.696.108/0001-84 e Inscrição Municipal nº 0014972, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 935835, neste ato representado pelos Sócios e Administradores, o Dr. **CELSO DAVI LOPES**, brasileiro, casado, médico cirurgião oftalmologista, portador do RG. nº 18.681.086 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 104.136.038-06 e no CRM/SP. sob nº 71.702, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Vanor Junqueira Franco nº 431, Centro, CEP. 14701-010 e o Dr. **ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, médico cirurgião oftalmologista, portador do RG. nº 21.192.348-5 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 081.368.598-25 e no CRM/SP. sob nº 89.269, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Raquel Beleza de França Carvalho nº 1.730, Casa 123, Condomínio Residencial Ville de France, Jardim San Conrado, CEP. 14701-415, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, que integra este termo independentemente de transcrição, bem como o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos Oftalmológicos**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação**, pelo **CONTRATADO**, de **serviços médicos oftalmológicos** abaixo descritos, nas quantidades estimadas abaixo especificadas, conforme código SUS, a serem prestados aos indivíduos que dele necessitem.

§ 1º. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** obedecerão aos limites quantitativos e aos parâmetros fixados abaixo, correspondentes aos inscritos na **Ficha de Programação Orçamentária - F.P.O.** abaixo, que integra o presente para todos os fins, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - F.P.O.

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO/ UNITÁRIO	FISICO/ ANUAL	FINANCEIRO/ ANUAL	FISICO/ MÊS	FINANCEIRO/ MÊS
02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	240	5.817,60	20	484,80
02.11.06.002-0	Biomicroscopia do Fundo de Olho	12,34	1.140	14.067,60	95	1.172,30
02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00	120	4.800,00	10	400,00
02.11.06.005-4	Ceratometria	3,37	780	2.628,60	65	219,05
02.11.06.010-0	Fundoscopia	3,37	24	80,88	2	6,74
02.11.06.011-9	Gonioscopia	6,74	240	1.617,60	20	134,80
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina com Gráfico	24,24	1.800	43.632,00	150	3.636,00
02.11.06.017-8	Retinografia Colorida (Binocular)	24,68	600	14.808,00	50	1.234,00
02.11.06.023-2	Teste Ortóptico	12,34	240	2.961,60	20	246,80
02.11.06.025-9	Tonometria	3,37	6.000	20.220,00	500	1.685,00
02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	48,00	600	28.800,00	50	2.400,00
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	3.600	36.000,00	300	3.000,00
03.01.01.010-2	Consulta para Diagnóstico/ Reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	57,74	240	13.857,60	20	1.154,80
03.03.05.001-2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	17,74	720	12.772,80	60	1.064,40
04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag laser (APAC)	78,75	120	9.450,00	10	787,50
04.05.05.022-4	Reconstituição de Fornix Conjuntival	436,44	48	20.949,12	4	1.745,76
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55	48	10.058,40	4	838,20
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (APAC)	771,60	240	185.184,00	20	15.432,00
TOTAL		1.784,51	16.800	427.705,80	1400	35.642,15

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CONTRATANTE** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da **CONTRATANTE**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Moacyr Caldeira nº 133, Jardim Júlia, CEP. 14706-022, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 05.696.108/0001-84 e Inscrição Municipal nº 0014972, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 935835, com Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária de Bebedouro/SP., sob o nº CEVS: 350610201-863-000190-1-1, e sob a responsabilidade técnica do Dr. **CELSO DAVI LOPES**, brasileiro, casado, médico cirurgião oftalmologista, portador do RG. nº 18.681.086 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 104.136.038-06 e no CRM/SP. sob nº 71.702, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Vanor Junqueira Franco nº 431, Centro, CEP. 14701-010 e do Dr. **ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, médico cirurgião oftalmologista, portador do RG. nº 21.192.348-5 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 081.368.598-25 e no CRM/SP. sob nº 89.269, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Raquel Beleza de França Carvalho nº 1.730, Casa 123, Condomínio Residencial Ville de France, Jardim San Conrado, CEP. 14701-415.

§ Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** será imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança dos responsáveis técnicos também será comunicada a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do **CONTRATADO**:

- 1 - o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou se por este autorizado;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

§ 6º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde ou para a Secretaria de Saúde do Estado, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

§ 7º. O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

§ Único: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I - Nos casos de intercorrência ao paciente atendido o **CONTRATADO** se obriga a oferecer o atendimento necessário, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas;

VIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IX - O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Poder Público Municipal, de acordo com o preço pactuado neste contrato, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."

CLAUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEXTA

DO PREÇO

O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE**, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, no montante de **R\$ 427.705,80 (Quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

§1º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor estimado para o corrente exercício, em **R\$ 249.495,05 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**.

§2º. Os valores estipulados nesta cláusula poderão ser reajustados mediante termo aditivo a critério da **CONTRATANTE** e observados os parâmetros legais.

CLAUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente contrato terão a seguinte classificação orçamentária nº **00370 3.3.90.39.00 10 302 1003 2011**.

§1º. O Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à **CONTRATANTE**. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste contrato como Interveniente - Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

§2º. Nos exercícios financeiros futuros as despesas com os serviços contratados correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde e da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

§ Único: Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA NONA

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato para os serviços contratados não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ Único: A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAUSULA DÉCIMA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º. Bimestralmente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

§5º. O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

§ 3º. Da aplicação das penalidades o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 4º. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao **CONTRATADO** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação do disposto nos parágrafos 3º e 4º da cláusula terceira deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas neste artigo, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 1º. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa prevista no § 1º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º. Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a extinção. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá, o **CONTRATADO**, extinguir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretária de Estado da Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá o **CONTRATADO** notificar a Secretária, formalizando a extinção e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de extinção do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 5º. O presente contrato, rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **CONTRATANTE**, o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua extinção, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito Municipal que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ **Único:** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado os prazos de vigência do contrato, estipulados no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial do Município: www.bebedouro.sp.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bebedouro/SP., xx de xxxxx de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE OLHOS BEBEDOURO SS - EPP
CONTRATADO**

**Testemunha 1:
RG:**

**Testemunha 2:
RG:**